

## CONTRATO 00495/2015

**MINISTERIO DOS TRANSPORTES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANA**



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA AGILE TERCEIRIZAÇÃO LTDA - EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NAS UNIDADES LOCAIS DA SR-DNIT-PR EM FOZ DO IGUAÇU, CASCAVEL E CAMPO MOURÃO NA FORMA ABAIXO

**(1) DAS PARTES**

**O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04 892 707/0001-00, doravante simplesmente denominado DNIT ou CONTRATANTE, representado pelo Superintendente Regional no Estado do Paraná, JOSE DA SILVA TIAGO, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 448 344, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Mato Grosso, inscrito no CPF/MF sob o nº 089 172 641-15, com endereço profissional na Av Victor Ferreira do Amaral, 1500 – Tarumã, Curitiba/PR, CEP 82 800-000, nomeado conforme Portaria nº 191, de 17/09/2009, publicada no DOU de 18/09/2009, "ex-vi" do art 21, inciso III, da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 5 765, de 27/04/2006, publicado no DOU de 28/04/06, e do Art 124, inciso III, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, do Conselho de Administração, de 31 de janeiro de 2007, e do outro lado, a empresa AGILE TERCEIRIZAÇÃO LTDA - EPP, ou CONTRATADA, com sede na Rua Pedro Demeterco, 335, bairro Jardim das Américas, no município de Curitiba, Paraná, CEP 81 530-320, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03 767 254/0001-28, representada pela Sra MARIA LUCIA JULIA ANDRADE, portadora da Carteira de Identidade nº 4 291 669-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF sob o nº 628 655 019-49, conforme documento que fica arquivado no setor competente

**(2) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO** – O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8 666/1993, e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 279/2015-09, constante do processo administrativo nº 50609 000939/2015-98. As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 50609 000939/2015-98, cujo resultado foi homologado em data de 13/07/2015 pelo Superintendente Regional do DNIT no Estado do Paraná, mediante as cláusulas e condições que se seguem

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – Constitui objeto deste Contrato, a execução pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos no Termo de Referência/Projeto Básico, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, e assim resumidos quanto a seus elementos essenciais

**(1) ITEM** Unidade Local de Foz do Iguaçu, Unidade Local de Cascavel e Unidade Local de Campo Mourão

**(2) UNIDADES DA FEDERAÇÃO** SR/DNIT-PR

**(3) NATUREZA DOS SERVIÇOS**

Prestação de serviços de limpeza e conservação, com o fornecimento de todo o material de limpeza e equipamentos, para atender as necessidades das Unidades Locais de Foz do Iguaçu, Cascavel e Campo Mourão da Superintendência Regional do DNIT, no Estado do Paraná em conformidade com o Edital e seus Anexos

**PARAGRAFO UNICO** - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto a habilitação e qualificação da CONTRATADA no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8 666 de 21/06/93

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO – EMPENHO E DOTAÇÃO**

(1) DO VALOR - O valor estimado do presente Contrato, a preços iniciais, é de R\$ 427 119,00 (quatrocentos e vinte e sete mil, cento e dezenove reais) (2) - DO EMPENHO E DOTAÇÃO A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento do DNIT/2015, Verba 33 90 37 02, devidamente empenhada, conforme a Nota de Empenho nº 2015NE800132, datada de 21/07/2015, no valor de R\$ 21 355,95 (vinte e um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), emitida pela SR-DNIT/PR, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato

**PARAGRAFO UNICO** – Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pelo DNIT

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS** – Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes

**CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO E PRORROGAÇÕES** – O prazo de vigência deste contrato é de 20 (vinte) meses, contado do dia 01 de setembro de 2015, com eficácia apos a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo inicio e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art 57, II da Lei nº 8 666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados

**CLAUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO** – Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados a CONTRATADA prestou caução, sob a modalidade de Seguro Garantia, fornecida pela J. Malucelli Seguradora S.A., em data de 28/07/2015, no valor de R\$ 21 355,95 (vinte e um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), CORRESPONDENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR A PREÇOS INICIAIS DO CONTRATO, conforme Guia de Recolhimento de número 4374/2015, efetivada em data de 31/07/2015, que integra o presente instrumento

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Durante a execução dos trabalhos, a CONTRATADA reforçará a caução acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais e reajustamentos, se os houver

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada 60 (sessenta) dias consecutivos apos o Recebimento Definitivo dos Serviços


  
 M  
 GML


  
 GML

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Para a prestação de serviços continuados apos a execução do contrato sera verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas ate o fim do segundo mês apos o encerramento da vigência contratual, a Contratante podera utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008 e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato

**CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como

I - Fornecer/executar o objeto da licitação de acordo com as especificações do **Termo de Referência – ANEXO I**, não se admitindo quaisquer modificações sem a previa autorização do DNIT,

II - Comunicar por escrito ao setor do DNIT responsavel pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo maxímo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento

III - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente,

IV - Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo,

V - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem previa autorização do DNIT,

VI - Prestar esclarecimentos ao DNIT sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação,

VII - Havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada a alteração subjetiva do contrato ficara condicionada a observância, pela nova empresa, dos requisitos de habilitação de que trata o art 27 da Lei 8 666/93, segundo as condições originalmente previstas na licitação, a manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original, a inexistência de prejuizo para a execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa, e a anuênciam expressa da Administração, apos a verificação dos requisitos apontados anteriormente, como condição para a continuidade do contrato

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes as leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados,

IX - Possibilitar ao DNIT, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da licitação, fornecendo todas as informações necessarias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante,

  
 CGA

X - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do DNIT, inerentes ao objeto do **Termo de Referência – ANEXO I**,

XI - Cumprir as demais obrigações constantes do **Termo de Referência – ANEXO I**

**CLAUSULA SETIMA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO DNIT** – Constituem direitos e prerrogativas do DNIT, alem dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8 666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Cabera ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

I - Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e o Termo de Contrato (se for o caso) relativos ao objeto da licitação,

II - Comunicar a empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto

III - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste edital e seus anexos

IV - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação,

VI - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, e

VII - Cumprir as demais obrigações constantes do **Termo de Referência – ANEXO I**

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Não obstante a contratada seja a unica e exclusiva responsável pelo fornecimento/execução do objeto, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso

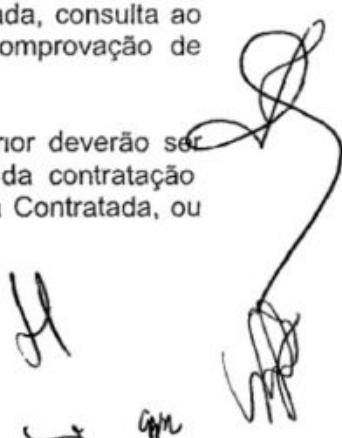
**PARAGRAFO TERCEIRO** - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na area, a seu exclusivo criterio, julgar inconveniente,

**PARAGRAFO QUARTO** - Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional,

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO** – O DNIT fiscalizara a execução dos trabalhos diretamente através de servidor especificamente designado

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Antes da assinatura do contrato e de qualquer alteração ou termo aditivo, deverão ser anexadas ao processo declarações relativas a consulta on-line do SICAF (Art 55, inciso XIII da Lei 8 666/93), acerca da situação cadastral da Contratada, consulta ao CADIN, nos termos do art 6º, II, da lei nº 10 522/2002, assim como comprovação de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos (CNDT)

**PARAGRAFO SEGUNDO** - As consultas a que se refere o paragrafo anterior deverão ser repetidas antes de cada pagamento das medições, ocorridas no decorrer da contratação Sendo constatada qualquer irregularidade em relação a situação cadastral da Contratada, ou



existência de débitos trabalhistas inadimplidos, esta sera formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estara sujeita ao enquadramento nos motivos do Art 78, da Lei nº 8666/93

**PARAGRAFO TERCEIRO** – Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou unico, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluidas quaisquer indenizações

**PARAGRAFO QUARTO** – Os trabalhos executados somente serão recebidos pelo DNIT, se estiverem de acordo com os Termos de Referência e o Quadro de Quantidades constante do Edital, atendida as especificações fornecidas pelo DNIT bem como em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 8 666 de 21 06 93 e suas posteriores alterações

**CLAUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art 65 da Lei nº 8 666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas

**PARAGRAFO UNICO** - Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficara condicionada a analise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual

**CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO** – O presente Contrato podera ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei no 8 666 de 21 06 93 e suas alterações posteriores

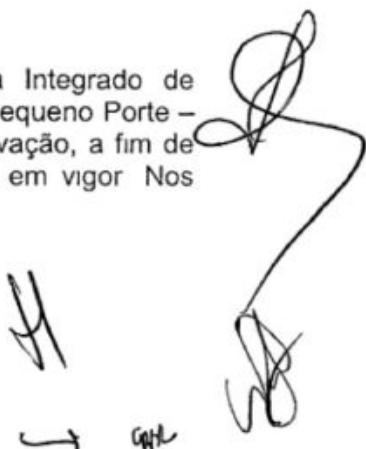
**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO – DO REAJUSTAMENTO** – O pagamento sera creditado em nome do contratado, mediante ordem bancaria em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, apos o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de ate 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do periodo de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsavel nos documentos habeis de cobrança

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancaria sera realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere as retenções tributarias

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Para execução do pagamento de que trata o paragrafo anterior, o contratado devera fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legivel em nome do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, CNPJ nº 04 892 707/0001-00, o nome do banco, o numero de sua conta bancaria e a respectiva agência

**PARAGRAFO TERCEIRO** - E vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancaria, mediante boleto ou mesmo o protesto de titulo, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes

**PARAGRAFO QUARTO** - Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, devera apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor Nos



casos de contratação de serviços de cessão de mão-de-obra, haverá regra específica no edital

**PARAGRAFO QUINTO** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas

**PARAGRAFO SEXTO** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o DNIT

**PARAGRAFO SETIMO** - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1 234/12

**PARAGRAFO OITAVO** - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável

**PARAGRAFO NONO** - A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado

**PARAGRAFO DECIMO** - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido a empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato

**PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO** - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula

**EM = I x N x VP, onde**

**EM = Encargos Moratórios,**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento,**

**VP = Valor da parcela a ser paga,**

**I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado**

**I = (TX) I = (6/100)**

**I = 0,00016438 365 365**

**TX = Percentual da taxa anual = 6%**

**PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais ou faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, sendo precedido de consulta ao SICAF, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts 27 a 32 da Lei nº 8 666/93

**PARAGRAFO DECIMO TERCEIRO** - Na hipótese de irregularidade da Contratada no Cadastro ou Habilitação junto ao SICAF, providenciar-se-á sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e de rescisão do contrato, resguardada a ampla defesa. O prazo estabelecido neste parágrafo poderá ser prorrogado, a critério da Administração

  
 J. GPM

**PARAGRAFO DECIMO QUARTO** - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao DNIT, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido a falta de informação

**PARAGRAFO DECIMO QUINTO** - O pagamento efetuado pelo DNIT não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas

**PARAGRAFO DECIMO SEXTO – REAJUSTE DE PREÇOS** Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data limite para apresentação da proposta, os preços dos **INSUMOS e materiais** serão reajustados mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE, com fundamento no art 3º da Lei n° 10 192/01

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente

**PARAGRAFO DECIMO SETIMO - REPACTUAÇÃO** Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se segura, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo a CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto n° 2 271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço

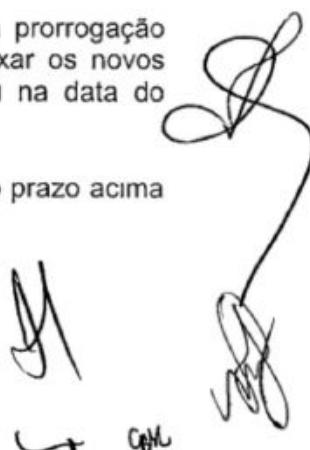
O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados a data-base da categoria profissional a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato,

Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à respectiva repactuação anterior

O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação

Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação



Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação so podera ser pleiteada apos o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra,

do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos a variação de preços do mercado,

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível a CONTRATANTE ou a CONTRATADA proceder aos calculos devidos, devera ser inserida clausula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro a repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação devera ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação

E vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva

A CONTRATANTE não se vincula as disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista

Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuara a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato

Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrara a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovara o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se

os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração,

as particularidades do contrato em vigência,

a nova planilha com variação dos custos apresentados,

indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes,

índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada

A CONTRATANTE podera realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte

a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa a repactuação,

em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuizo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras,

ou em data anterior a ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras

Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação a diferença porventura existente

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos

O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos

As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES** – A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executados, e essa se estenderá até a finalização dos serviços

**PARAGRAFO PRIMEIRO –**

1.1 Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, o DNIT poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções

1.1.1 **ADVERTÊNCIA** E o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido

1.1.1.1 Pelo Setor responsável pelas licitações do Orgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial do DNIT e registrada no SICAF, nos seguintes casos

1.1.1.1.1 quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva,

1.1.1.1.2 quando a licitante ofertar preço visivelmente inexecutável na formulação da proposta inicial ou na fase de lances,

1.1.1.1.3 quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas,

1.1.1.1.4 quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo

1.1.1.1.5 quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação




11116 Todas as hipóteses tratadas no subitem 16111 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial,

1112 Pelo Ordenador de Despesas do Orgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos

11121 quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura,

11122 quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto,

11123 quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada

11124 quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico

112 **MULTA** É a sanção pecuniária que será imposta a Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Orgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais

#### 1121 Nos casos de atrasos

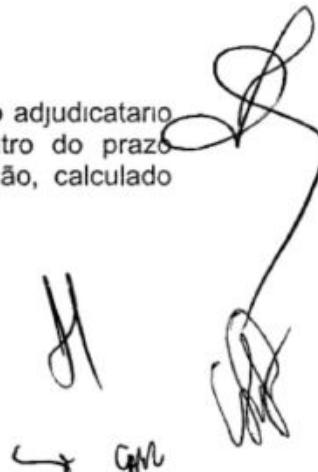
11211 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso,

11212 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente a parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do DNIT, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias,

11213 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 161211 e 161212,

#### 1122 Nos casos de recusa ou inexecução

11221 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo DNIT ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente,



11222 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega

113 A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8 666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a Contratada a oportunidade de contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8 666/93, observada a seguinte ordem

1131 Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato,

1132 Mediante desconto no valor das parcelas devidas a contratada, e

1133 Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução

114 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo DNIT ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte

115 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado

1151 O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias, e

1152 A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança

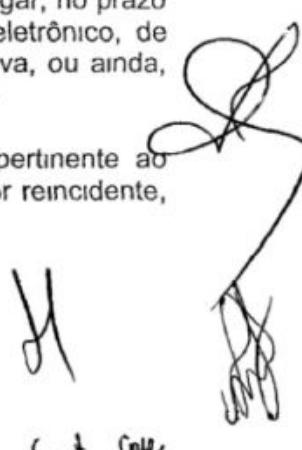
116 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade

117 Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse do DNIT em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 161123 e 16121

118 **SUSPENSÃO** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir

1181 Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação

11811 A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente,





ja havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial,

1182 Por ate 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não manter a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato

1183 Por ate 5 (cinco) anos, quando a Contratada

11831 Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação,

11832 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação, e

11833 Receber qualquer das multas previstas no subitem 1612 e não efetuar o pagamento

11834 Comportar-se de modo inidôneo

119 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão

1191 O Setor responsável pelas licitações do Orgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e

1192 O Ordenador de Despesas do Orgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo

1110 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União e registrada no SICAF

1111 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Ministro de Estado dos Transportes, a vista dos motivos informados na instrução processual

11111 Sera declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8 666/93

## 12 Disposições gerais

121 As sanções previstas nos incisos 1618 e 16111 poderão também ser aplicadas as empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato

1211 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos,

1212 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação,

1213 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

## 13 Do direito de defesa

13.1 É facultado a Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação

13.2 O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade

13.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário,

13.4 Assegurado o direito a defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar

13.4.1 A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho

13.4.2 O prazo do impedimento para licitar e contratar,

13.4.3 O fundamento legal da sanção aplicada, e

13.4.4 O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal

13.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao sistema em caso de suspensão para licitar

#### 14 Do assentamento em registros

14.1 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento nos itens 16.1.1 e 16.1.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93

14.2 Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade

#### 15 Da sujeição a perdas e danos

15.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, a composição das perdas e danos causados ao DNIT pelo descumprimento das obrigações licitatórias

16 Sem prejuízo as demais penalidades descritas acima e eventuais glosas, serão aplicadas as sanções constantes na tabela abaixo e descontada do valor das parcelas devidas a contratada. Após o regular processo administrativo, oferecido a Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, será considerada executada ou serão devolvidos os valores referentes as penalidades não aplicadas

PARÁGRAFO SEGUNDO – Observar o disposto na Tabela de Sanções do Anexo I – Termo de Referência – Item 16



**PARAGRAFO TERCEIRO** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficara impedido de licitar e contratar com a União e, sera descredenciado no SICAF pelo prazo de ate 05 (cinco) anos, sem prejuizo da aplicação de multa em percentual equivalente a multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais

**PARAGRAFO QUARTO** - O contratado que subcontrate, total ou parcialmente, o serviço contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a previa e expressa autorização do DNIT, formalizada por termo aditivo ao contrato, sofrera a aplicação da penalidade de suspensão temporaria do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de ate dois anos

**PARAGRAFO QUINTO** - As sanções de suspensão temporaria de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão tambem ser aplicadas as empresas ou aos profissionais que

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos,

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação,

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

**PARAGRAFO SEXTO** - As penalidades serão aplicadas apos regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditorio e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes

**PARAGRAFO SETIMO** - A multa sera descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração

**PARAGRAFO OITAVO** - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica e de competência exclusiva do Ministro de Estado dos Transportes

**PARAGRAFO NONO** - As demais sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL** – Ficam as partes cientes que as condições impostas neste contrato estão vinculadas ao Edital de Licitação que lhe deu origem

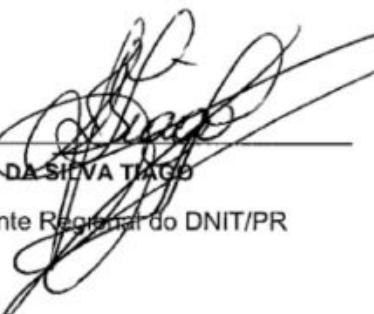
**CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO** – As partes elegem, de comum acordo, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a **Justiça Federal de Curitiba- Seção do Estado do Paraná** - para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICACIA DO CONTRATO** – O presente Contrato tera eficacia plena a partir da data da sua publicação, exclusive E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seu Representante Legal e Responsavel Técnico, firmam o presente

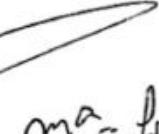


instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas identificadas

Curitiba-PR, 26 de AGOSTO de 2015

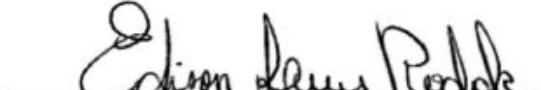
  
JOSE DA SILVA TIAGO

Superintendente Regional do DNIT/PR

  
ma-luca J. Andrade

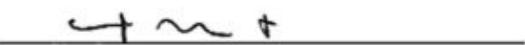
MARIA LUCIA JULA ANDRADE

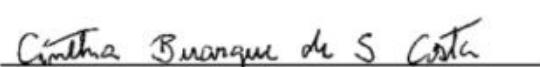
Representante Legal da Contratada

  
EDISON LUIS RODAK

Chefe do Serviço de Administração e Finanças

#### TESTEMUNHAS

  
Nome AUGUSTO BRANDAO NETO  
CPF 048 191 199 58

  
Nome CINTHIA BUARQUE DE SOUZA COSTA  
CPF 014 437 014-08



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERO DOS TRANSPORTES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N° 0495/2015

**1º TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO E READEQUAÇÃO DO OBJETO  
 COM REFLEXO FINANCEIRO NEGATIVO, **AO CONTRATO DE**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SR/PR-0495/2015**, PARA PRESTAÇÃO  
 DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM  
 FORNECIMENTO DE MATERIAIS NAS UNIDADES LOCAIS DA SR-  
 DNIT-PR EM FOZ DO IGUAÇU, CASCAVEL E CAMPO MOURÃO  
 TENDO DE UM LADO COMO CONTRATANTE O DNIT –  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE  
 TRANSPORTES NESTE ATO REPRESENTADO PELA  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ E, DO  
 OUTRO LADO COMO CONTRATADA, A EMPRESA AGILE  
 TERCEIRIZAÇÃO LTDA - EPP NA FORMA ABAIXO

**PREÂMBULO**

**1) DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT por intermedio da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná – SR-DNIT/PR pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob nº 04 892 707/0020-73, com endereço na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 1500 – Tarumã - Curitiba – PR, neste ato representada por seu Superintendente Regional – DNIT/PR, nomeado conforme Portaria nº 191, de 17/09/2009, publicada no DOU de 18/09/2009 JOSE DA SILVA TIAGO brasileiro separado judicialmente engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 448 344 SSP/MT expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Mato Grosso, inscrito no CPF/MF sob o nº 089 172 641-15, com endereço profissional na Av Victor Ferreira do Amaral 1500 – Tarumã, Curitiba/PR CEP 82 800-000, "ex-vi", do art 21 inciso III, da Estrutura Regimental do DNIT aprovada pelo Decreto nº 5 765 de 27/04/2006 publicado no DOU de 28/04/06 e do Art 124 inciso III, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10 do Conselho de Administração, de 31 de janeiro de 2007, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa AGILE TERCEIRIZAÇÃO LTDA - EPP ou **CONTRATADA**, com sede na Rua Pedro Demeterco, 335, bairro Jardim das Americas, no município de Curitiba Paraná, CEP 81 530-320 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03 767 254/0001-28 representada pela Sra JOSMARA NAZARIO, portadora da Carteira de Identidade nº 6 759 218-2 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF sob o nº 019 511 399-33, conforme documento que fica arquivado no setor competente

**2) DO FUNDAMENTO LEGAL**

O Presente Termo tem fundamento no §1º do art 3º da Lei nº 10 192/2001, art 5º do Decreto nº 2 271/97 e artigo 65 inciso I alínea b e §§ 1º e 2º, e §1º da Lei nº 8 666 de 21/06/1993 no Paragrafo Decimo Setimo da Clausula Decima Primeira e Clausula Nona do Contrato SR/PR 0495/2015, e na Portaria DG nº 305, de 07/03/2007, publicada no DOU de 14/03/2007. Sua formalização foi autorizada pelo Superintendente Regional do DNIT no Estado do Paraná conforme consta no Processo Administrativo nº 50609 000939/2015-98, em razão do que são introduzidas as seguintes alterações ao contrato



**CLAUSULA PRIMEIRA – ADITAMENTOS/MODIFICAÇÕES** São introduzidos no contrato original, os seguintes **acrescimos, supressões, aditamentos em complementação, suplementação, ou modificação as disposições contratuais vigentes**

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**(1) ITEM** Unidade Local de Foz do Iguaçu Unidade Local de Cascavel e Unidade Local de Campo Mourão

Supressão dos postos de 01 (um) Auxiliar de Serviços gerais em Foz do Iguaçu e 01 (um) Jardineiro em Campo Mourão a partir de 01/03/2016

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor atual do contrato passa a ser de R\$ 379 024,36 (trezentos e setenta e nove mil vinte e quatro reais e trinta e seis centavos), passando o valor mensal a ser de R\$ 17 795,05 (dezessete mil setecentos e noventa e cinco reais e cinco centavos) em decorrência da repactuação dos preços contratuais, conforme CCT - SIEMACO com efeitos a partir de 01/02/2016 e supressão dos postos de 01 (um) Auxiliar de Serviços gerais em Foz do Iguaçu e 01 (um) Jardineiro em Campo Mourão a partir de 01/03/2016

**3) RATIFICAÇÃO** – Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus Termos, Clausulas e condições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato

**4) EFICACIA** – O presente Termo terá eficácia a partir da data de sua publicação e, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo, por seus representantes legais

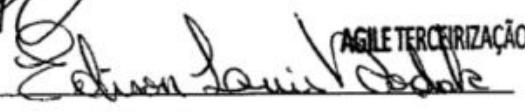
Curitiba/PR, 16 de maio de 2016

  
JOSE DA SILVA TIAGO

Superintendente Regional de DNIT/PR

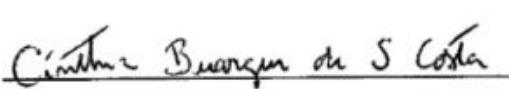
  
JOSMARA NAZARIO

Representante Legal da Contratada

  
EDISON LUIS RODAK

Coordenador de Administração e Finanças

#### TESTEMUNHAS

  
CINTHIA GUARAU DE SOUZA COSTA

Nome CINTHIA GUARAU DE SOUZA COSTA  
CPF 014 431 014-08

  
CASSIO LUIZ LIMA DA SILVA

Nome CASSIO LUIZ LIMA DA SILVA  
CPF 062 754 849 88

0

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANA



CONTRATO N° 0495/2015

2º TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SR/PR-0495/2015, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NAS UNIDADES LOCAIS DA SR-DNIT-PR EM FOZ DO IGUAÇU CASCAVEL E CAMPO MOURÃO, TENDO DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O DNIT – DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES NESTE ATO REPRESENTADO PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANA, E DO OUTRO LADO COMO CONTRATADA A EMPRESA AGILE TERCEIRIZAÇÃO LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO

PREÂMBULO

1) DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT por intermedio da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Parana – SR-DNIT/PR pessoa jurídica de direito publico interno inscrito no CNPJ sob nº 04 892 707/0020-73 com endereço na Avenida Victor Ferreira do Amaral 1500 – Tarumã - Curitiba – PR neste ato representada por seu Superintendente Regional – DNIT/PR nomeado conforme Portaria nº 191 de 17/09/2009 publicada no DOU de 18/09/2009 JOSE DA SILVA TIAGO brasileiro, separado judicialmente engenheiro portador da Carteira de Identidade nº 448 344 SSP/MT expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Mato Grosso inscrito no CPF/MF sob o nº 089 172 641-15 com endereço profissional na Av Victor Ferreira do Amaral 1500 – Tarumã Curitiba/PR CEP 82 800-000 nomeado conforme Portaria nº 191 de 17/09/2009 publicada no DOU de 18/09/2009 "ex-vi" do art 24 inciso III da Estrutura Regimental do DNIT aprovada pelo Decreto nº 8 489 de 10/07/2015 publicado no DOU de 13/07/15 e do Art 180 inciso XIX do Regimento Interno do DNIT aprovado pela Resolução nº 26 do Conselho de Administração de 05 de maio de 2016 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa AGILE TERCEIRIZAÇÃO LTDA - EPP ou **CONTRATADA**, com sede na Rua Jose Mariano dos Santos 229 Estância Pinhais no município de Pinhais, Parana CEP 83 323-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03 767 254/0001-28 representada pela Sra JOSMARA NAZARIO portadora da Carteira de Identidade nº 6 759 218-2, expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Parana inscrito no CPF/MF sob o nº 019 511 399-33 conforme documento que fica arquivado no setor competente

2) DO FUNDAMENTO LEGAL

O Presente Termo tem fundamento no 57 inciso II e artigo 65 §8º da Lei nº 8 666 de 21/06/1993, no Paragrafo Decimo Setimo da Clausula Decima Primeira e Clausula Quarta do Contrato SR/PR 0495/2015 e na Portaria DG nº 305 de 07/03/2007 publicada no DOU de 14/03/2007 Sua formalização foi autorizada pelo Superintendente Regional do DNIT no Estado do Parana conforme consta no Processo Administrativo nº 50609 000939/2015-98 em razão do que são introduzidas as seguintes alterações ao contrato

**CLAUSULA PRIMEIRA – ADITAMENTOS/MODIFICAÇÕES** São Introduzidos no contrato original, os seguintes acréscimos, supressões, aditamentos em complementação, suplementação, ou modificação as disposições contratuais vigentes

## CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor atual do contrato passa a ser de R\$ 382 955,14 (trezentos e oitenta e dois mil novecentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos), passando o valor mensal a ser de R\$ 19 105,31 (dezenove mil cento e cinco reais e trinta e um centavos) em decorrência da repactuação dos preços contratuais conforme CCT - SIEMACO com efeitos a partir de 01/02/2017. Com a prorrogação de vigência, o valor atual do contrato passa a ser de R\$ 382 106,20 (trezentos e oitenta e dois mil, cento e seis reais e vinte centavos) passando o valor Global a ser de R\$ 765 061,34 (setecentos e sessenta e cinco mil sessenta e um reais e trinta e quatro centavos) a partir de 01/05/2017

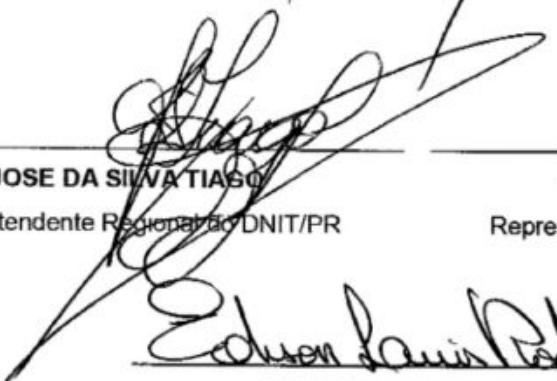
## CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO E PRORROGAÇÕES

O período de vigência do contrato inicialmente previsto para encerrar em 01/05/2017 fica acrescido em 20 (vinte) meses passando a vencer em 01/01/2019

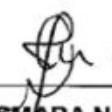
**3) RATIFICAÇÃO** – Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus Termos Clausulas e condições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas alteradas ou modificadas pelo presente Termo que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato

**4) EFICACIA** – O presente Termo terá eficácia a partir da data de sua publicação, e por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo por seus representantes legais

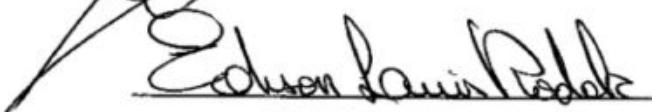
Curitiba/PR, 26 de abril de 2017

  
JOSE DA SILVA TIAGO

Superintendente Regional do DNIT/PR

  
JOSMARA NAZARIO

Representante Legal da Contratada

  
EDISON LUIS RODAK

Coordenador de Administração e Finanças

## TESTEMUNHAS

  
Nome CASSIO LUIZ LIMA DA SILVA  
CPF 064 754.899-88

  
Nome WELLINGTON BCC  
CPF 69691961982

0